

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004567/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054366/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000818/2013-92
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL ANTONIO LUCCA;

E

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ n. 76.098.219/0001-37, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). AGUINEL MARCONDES WACLAWOVSKY ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores da COOPAVEL, posto ser todos os trabalhadores com vínculo empregatício na cooperativa, com abrangência territorial em Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Para todos os Trabalhadores da **COOPAVEL**, com exceção das atividades e cargo mencionado no parágrafo único desta clausula, o valor do piso salarial será de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

O piso salarial para o aprendiz será calculado por hora com base no valor mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - ADMITIDO APÓS DATA BASE

Para os empregados admitidos a partir do dia 1º de junho de 2012, o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de serviço efetivo, e que vierem a ser demitidos sem justa causa, farão jus à indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos doze meses, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados que trabalham nas áreas de produção do frigorífico de aves, frigorífico de suínos e bovinos, fábrica de embutidos, incubatório e matrizeiro, bem como no refeitório, que recebem salário-base até R\$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais), e que não tiverem nenhuma ausência no mês, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade incidente sobre o respectivo salário-base na ordem de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DESEMPREGO

O não fornecimento dos formulários de seguro-desemprego, devidamente preenchidos, aos empregados demitidos sem justa causa, que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da **COOPAVEL** no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Para os empregados das Unidades frigoríficos de aves, frigorífico de suínos e indústria de embutidos, que trocam de roupa antes do registro do cartão ponto no início da jornada e depois do registro do cartão no término da jornada, receberão, de forma destacada no demonstrativo de pagamento de salário, o pagamento de 10 minutos diários a título de horas extras decorrente de troca de roupa, correspondente a 05 minutos no início e 05 minutos no término da jornada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os trabalhadores com mais de 05 anos ininterruptos de contrato de Trabalho e que recebem salário R\$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais) terão direito a um adicional no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que será pago mensalmente, de maneira destacada no recibo de salário, a partir do mês subsequente ao mês em que se completar os 05 anos de contratação. Referido adicional, nos termos da sumula 225 do TST, não integrará o salário para fins de remuneração do descanso semanal remunerado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será concedido Vale-Alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aqueles empregados que recebem salário correspondente até 05 salários mínimos unificado, com desconto no salário do percentual correspondente a 10% (dez por cento) do referido valor.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor constante da cláusula acima, concedido a título de vale alimentação, terá natureza indenizatória, tendo em vista a inscrição da COOPAVEL no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

Para suas Unidades que possuem pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, a **COOPAVEL** a título de auxílio creche, reembolsará mensalmente as empregadas até o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) as despesas realizadas e comprovadas para internamento de filhos até 06 meses de idade em creche ou instituições análogas de sua escola, sendo que referido valor terá natureza indenizatória, de modo que não integrara os salários.

PARÁGRAFO ÚNICO? NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-CRECHE

A concessão da verbas contida na cláusula acima atende ao disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT e na Portaria nº 3.296/86 do Ministério do Trabalho e Emprego

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A **COOPAVEL**, por ocasião da celebração de contrato de experiência, entregará, obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da **COOPAVEL** ser contratada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos artigos 479 e 480 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a **COOPAVEL** poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TEMPO DESTINADO A TRANSPORTE

O tempo destinado para o transporte dos empregados da **COOPAVEL**, da residência para o trabalho e vice-versa, independentemente do tempo gasto, não será considerado horas "*in itinere*" para efeito de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EVENTUAS ATRASOS

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado, como também não serão computados como jornada extraordinária, mesmo que o ponto venha a ser registrado de acordo com a Portaria 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e ou médico particular para justificativa de faltas, deverão ser entregues pelo Empregado a **COOPAVEL** no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas a contar da data de sua expedição, sob pena de invalidade. As validades dos atestados médicos dependerão de visto do serviço médico da **COOPAVEL**. Se houver contestação, face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da **COOPAVEL**, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A **COOPAVEL** obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes forem entregues pelo empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

No mês de março de 2014, SINTRASCOOP, SITRACOOSP estarão isentando a Coopavel do desconto do valor da taxa associativa/assistencial mensal na folha do trabalhador, ficando somente para desconto a Contribuição Sindical (01 dia de trabalho), dos salários dos trabalhadores, que será recolhido até o quinto dia útil do mês subsequente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **COOPAVEL** fornecerá ao Sindicato, até o 10º dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias no mês anterior, em decorrência de auxílio doença e acidente de trabalho, como também a fornecer a relação de empregados falecidos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTATIVIDADE

Os trabalhadores da **COOPAVEL**, lotados nas filiais localizadas nas cidades de Realeza e Santa Isabel, serão representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ ? SITRACOOSP**, e a este serão recolhidas as contribuições devidas em decorrência de Lei ou Instrumento Normativo, sendo deste a responsabilidade de emissão e apresentação dos boletos bancários à **COOPAVEL**.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISAO

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, deverão ser iniciados sessenta (60) dias antes do término da vigência deste instrumento normativo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro judicial competente para receber apreciar e julgar duvida deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENCERAMENTO

Por haverem as partes acordado, assinam este em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, legais será transmitido via mediador ao MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

MANOEL ANTONIO LUCCA

Secretário Geral

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO

AGUINEL MARCONDES WACLAWOVSKY

Gerente

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL